



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

**Convite 003/2010
Processo: 4571/2010**

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL

Prezados (as) Senhores (as),

Convidamos a Vossa Senhoria a apresentar proposta para a licitação na modalidade Convite n.º 003/2010, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Prontuário eletrônico PEP destinado a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, com abertura marcada para o dia **06 de maio de 2010** às **09h00min** conforme as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Carimbo de CNPJ

Recebido em ____ / ____ / ____

Responsável _____

Fone: _____ Cel: _____

Assinatura

OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTA LICITAÇÃO SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTA LICITAÇÃO PREENCHIDA CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTA LICITAÇÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS – UFG
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

CARTA CONVITE Nº. 003/2010

EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria 20 (vinte) de 20 de abril de 2010 da Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h00min horas do dia 06 de maio de 2010, estará reunida na sala de reuniões da Fundação de Apoio à Pesquisa, sito no endereço: Estrada do Campus, S/N, Centro de Convivência - Campus Universitário, Goiânia – Goiás, para em 01 (um) único ato, receber, abrir e examinar os envelopes de documentação de cada licitante concernente a habilitação dos interessados no Objeto deste **Convite nº. 003/2010, Tipo: Menor Preço**, em ato contínuo, abrir os envelopes de documentação e propostas de cada licitante habilitado, objetivando a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Prontuário eletrônico PEP para Faculdade de Odontologia – UFG, sob a égide da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações reeditada no D.O.U de 06 de julho de 1994, Lei complementar 123, observadas as condições estabelecidas neste edital, Anexos e Minuta de Contrato e demais normas vigentes a licitação no âmbito da Administração Pública Federal:

1 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA

1.1 O recebimento e a abertura dos envelopes serão realizados **às 09h00min** do dia **06 de maio de 2010**, na sala de reunião localizada na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Campus Universitário, em Goiânia/GO.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Convite que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Prontuário eletrônico PEP, que deverão atender os seguintes requisitos:

2.1.1 Requisitos não funcionais.

- a. O Software deverá ser desenvolvido em tecnologia WEB, utilizando o framework Scriptacase 05.
- b. O Software deverá ser desenvolvido utilizando a metodologia do manual de produção de software do Cercomp – UFG (www.cercomp.ufg.br; <ftp://ftp.ufg.br/tutoriais/GPS/manual.pdf>).
- c. O Software deverá ser entregue instalada, com os códigos fontes e toda documentação descrita no manual de produção de software do Cercomp-UFG, impressa e encadernada.



- d. O Software deverá ser desenvolvido, de forma a ter sua base de dados integrada ao sistema de faturamento do SUS, existente na Faculdade de Odontologia – UFG.
- e. O Software deverá ser instalado e ter sua base de dados nos servidores WEB e banco de dados do Cercomp - UFG.
- f. A Universidade Federal de Goiás – UFG terá a propriedade, livre de qualquer restrição, ao software desenvolvido, podendo modificá-lo, evoluí-lo funcionalmente e cede-lo sob qualquer modalidade de licença que julgar necessário.

2.1.2 Requisitos Funcionais.

- a. O Software deverá possuir um cadastro de anamnese do paciente, adequado as diferentes clínicas da Faculdade de Odontologia – UFG.
- b. Registro e histórico de sinais vitais, quando das visitas dos pacientes. (pressão arterial, pulso, temperatura, etc...).
- c. Utilização de tabela de CID nos procedimentos.
- d. Pedidos de exames, integrado com a realização dos mesmos pelos laboratórios da Faculdade de Odontologia – UFG.
- e. Registro do acompanhamento das consultas pelos profissionais de saúde dos procedimentos e observações pertinentes e também a confirmação, preferencialmente por meio digital da realização desses procedimentos pelo paciente.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e físicas, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório as pessoas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.1 Funcionários da FUNAPE;

3.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com situação fiscal irregular;

3.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas.

4 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTAS – ENVELOPES “A e B”

4.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços dos proponentes deverão ser apresentados em local, dia e hora determinada pela Comissão Especial de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos: Envelope “**A**” – **Habilitação** e “**B**” **Proposta**, devidamente fechados e rubricados, constando-nos mesmos, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
ESTRADA DO CAMPUS, S/N, CENTRO DE CONVIVENCIA
CAMPUS II – SAMAMBAIA
CEP 74001-970 – GOIÂNIA – GO
CARTA CONVITE 003/2010
PROCESSO Nº 4571/2010

4.1.1 Deve constar também a Razão Social, telefone/fax e endereços, inclusive o eletrônico, do proponente.

5 DA HABILITACAO – ENVELOPE “A”

5.1 Antes da abertura dos envelopes o representante legal deverá apresentar credenciamento, acompanhado do documento hábil para identificação.

- a) Cédula de Identidade do titular da firma;
- b) Instrumento de Procuração Pública ou particular, no caso de representação.

5.2 Somente será aceita a efetiva participação, quando da abertura dos envelopes, de um representante de cada proponente.

5.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.4 As empresas interessadas em participar desta licitação devem estar cadastradas e devidamente atualizadas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para verificação da regularidade cadastral no sistema e da habilitação parcial.

5.4.1 Será feita a consulta **ON LINE** no ato da abertura, e as empresas que estiverem com documentação vencida junto ao SICAF, na modalidade Carta Convite, serão inabilitadas.

5.5 Os documentos relacionados deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou pela Comissão da Licitação. As autenticações realizadas pela comissão, deverão ser feitas até **24 horas** antes da abertura do processo.

5.6 O licitante deverá apresentar até a data, horário e local estipulado no preâmbulo do presente Edital, a documentação relacionada a seguir:

5.6.1 Declaração, atestando a inexistência de fato superveniente (Anexo I).



5.6.2 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos (Anexo II).

5.6.3 Habilitação Jurídica, Artigo 27, Inciso I da Lei nº 8.666/93:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

b) Declaração de que os compromissos assumidos pela interessada não importam em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

c) Declaração expressa de integral aceitação das regras e condições deste edital e seus anexos.

d) Declaração firmada pela licitante, comprovando que ela ou quaisquer de suas antecessoras ou coligadas não foram, nos últimos 02 (dois) anos punidas por órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, com pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

5.6.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica que comprove inexistir distribuição de ações de Falência e Concordata em quaisquer dos Cartórios dos Feitos de Falência e Concordatas da Comarca de sua sede, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes;

b) As empresas deverão comprovar boa situação financeira, através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar o seu patrimônio líquido mínimo, na ordem de 10 % do valor da contratação, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8666/93.

5.6.5 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de qualificação previstos neste Edital.

5.7 Os licitantes presentes e membros da Comissão deverão rubricar os documentos apresentados. Os envelopes de propostas ficarão sob a guarda da Comissão até o julgamento da habilitação.



6 DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”

6.1 A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) única via, datilografada ou impressa em papel timbrado do proponente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com carimbo contendo o CPF ou CNPJ e devidamente assinada por seu responsável legal.

6.2 A proposta de preço/oferta deverá conter:

6.2.1 Razão Social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente;

6.2.2 Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total do serviço, prevalecerá o primeiro.

6.2.3 Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados no item 2.

6.2.4 A proposta deverá ser elaborada em perfeita observação à Lei nº 8.666/93.

6.3 Não serão admitidas propostas cujos preços evidenciem a impossibilidade de sua execução, tendo em vista a qualidade plenamente satisfatória a ser exigida dos serviços, ora em licitação.

6.4 Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.

6.5 A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.

6.6 A proponente deverá destacar na proposta, as alíquotas dos impostos incidentes. A não indicação de impostos, taxas e despesas em geral, porventura, incidentes, significarão que os preços propostos já os incluem na alíquota aplicável.

6.7 As propostas não poderão ser apresentadas via fac-símile (FAX), Telex ou similar.

6.8 Prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para início dos mesmos.

7 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 O recebimento dos envelopes será feito no dia, hora e local previstos pela Comissão Especial de Licitação no preâmbulo deste Edital.



7.2 Não havendo expediente na data marcada, a reunião de abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

7.2.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os envelopes, apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Comissão;

b) Após o início da sessão e procedida à abertura do primeiro envelope, não mais será admitida à participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos;

c) Nesta data serão abertos e examinados apenas os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, só se permitindo a promoção de diligências, desde que a Comissão julgue pertinente.

d) Os envelopes contendo as PROPOSTAS deverão ser rubricados pela Comissão e participantes presentes, e ficarão em poder da Comissão, devidamente lacrados, para abertura no horário e data posteriormente estabelecido;

e) Se habilitados todos os participantes e houver desistência expressa do prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes de propostas;

f) Inabilitada ou impugnada a habilitação de qualquer participante, abrir-se-á o prazo legal de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, ficando os envelopes de propostas, lacrados, em poder da Comissão de Licitação, para os quais será marcada, posteriormente, nova data de abertura;

g) Transcorrido o prazo sem interposição de recurso contra a habilitação de licitantes ou havendo desistência expressa de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, ao resultado da habilitação será dado publicidade, ocasião em que a Comissão fixará a data de abertura dos envelopes de propostas;

h) Após o julgamento da habilitação, seus recursos e impugnações, os envelopes contendo as propostas das firmas inabilitadas em poder da Comissão de Licitação, ficarão lacrados, à disposição dessas firmas, para retirada, conforme estabelecido no Artigo 43, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

i) Serão lavradas atas circunstanciadas dos procedimentos e serão assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão;

j) Os envelopes contendo as propostas das proponentes habilitadas serão abertos, os preços lidos, em voz alta e dado a conhecer aos licitantes, sendo as propostas rubricadas pela Comissão e proponentes presentes;



k) Da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

8 O JULGAMENTO:

8.1 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital;

b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2 No julgamento das propostas, a Comissão designada para tal fim, levará em conta o menor preço, de acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

8.3 No caso de ocorrer igualdade de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Para tanto, será atribuído aos participantes um número aleatório à vista dos presentes. Reunidos esses números em invólucro apropriado, o primeiro número a ser sorteado indicará o vencedor, o segundo número indicará o segundo classificado e assim sucessivamente.

8.4 O resultado do julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados em até 10 (dez) dias, a contar da data de abertura das mesmas, na forma da Lei, caso não haja interposição de recursos que protelem a decisão ou qualquer fato que dificulte a análise do julgamento.

8.5 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação do procedimento licitatório pela **FUNAPE**.

9 DOS RECURSOS:

9.1 Caberá recurso, por escrito, desde que com fundamento legal, conforme preceitua o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, em primeira instância à Diretoria Executiva da **FUNAPE**, das decisões da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de intimação das mesmas.



10 DAS PENALIDADES:

10.1 As penalidades previstas neste Edital deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:

10.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades dos Artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, caracteriza inadimplemento, sujeitando o contratado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:

I. Advertência;

a) Sofrerá advertência o contratado que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;

II. Multa;

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado, em que o adjudicatário deixar de assinar o contrato ou retirar a autorização de execução do objeto licitado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que seja convocada a licitante subsequente;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do contrato e na entrega do objeto contratado, sem prejuízo para a Administração, do direito de aplicar outras cominações previstas em Lei, até mesmo, rescisão unilateral do contrato:

c) A multa de mora deverá ser descontada da garantia contratual prevista no item 7.1 deste Edital;

d) Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou contratado que, por sua culpa, der causa ao cancelamento total ou parcial do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução do contrato resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, enquadre-se no que estabelece os seguintes incisos do art.88:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 As sanções administrativas previstas no subitem 10.1.1 deste Edital, conforme disposto no parágrafo único do art.81, não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do Art.64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

11 DO CONTRATO: VIGÊNCIA, PRAZO, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO, REVISÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Será lavrado contrato entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA** e a empresa adjudicatária, conforme minuta anexa, prevalecendo, para a espécie, as prescrições contidas na Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

11.2 O Contrato terá vigência de acordo com o prazo para execução dos serviços, objeto da presente Licitação, conforme estabelecido no item 6.8 do presente Edital.

11.3 A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, obedecido ao disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11.4 No contrato se estabelecerá à rescisão, independentemente da interpelação judicial assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A rescisão que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

11.6 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da firma, farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

11.7 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, quando dos serviços efetivamente executados e entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente certificado pela coordenadora do convênio, depois de protocolado na Fundação de Apoio à Pesquisa.

11.8 Serão pagos somente serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, sob hipótese alguma, pagamentos antecipados.

11.9 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b) Existência de qualquer débito com a **CONTRATANTE** ou relacionado ao contratante.

12 AS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II e III.

12.2 Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse da **FUNAPE**, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta concorrência, desde que fixam o novo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o recebimento dos envelopes contendo os documentos e as propostas, a contar da publicidade das alterações, quando as mesmas afetarem a formulação da proposta.

12.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

12.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:

- a) Solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, relativas à capacidade técnica, junto à empresa licitante;
- b) É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.5 A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

12.6 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após a habilitação desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o mesmo possa conter, conforme parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93.



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

12.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

12.8 Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

12.9 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

12.10 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11 As dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidas, esclarecidas e supridas pela Comissão Especial de Licitação, na **FUNAPE**, telefones (062) 3521-0008 e 3521-0009, FAX (062) 3521-0010, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min de segunda à sexta – feira, na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência. Bairro: Campus Universitário da UFG - Goiânia-Go.

13 MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Titulares:

Cláudio Rosa Papalardo

Gustavo Abrantes Condeixa

Carla Ataide de Oliveira

Mirne Mesquita de Sousa

Goiânia, 26 de abril de 2010.

Cláudio Rosa Papalardo
Presidente da CEL/FUNAPE



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Convite nº 003/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), C.N.P.J. nº (nº do CNPJ), sediada na (citar o endereço completo), Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, () de () de 2010

Nome e Número de Identidade do Declarante



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Convite nº 003/2010

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Local _____ e data _____

Representante Legal

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Universidade Federal de Goiás - UFG
Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape
Comissão Especial de Licitação - CEL

ANEXO III

Convite nº 003/2010

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PEP

Aos ____ (_____) dias do mês de (_____) do ano 2010 (dois mil e dez), de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- FUNAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.2005/0001-89, com sede no Centro de Convivência – Campus Samambaia, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do Art. 46, alínea “a” do seu Regimento, representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles, brasileiro, casado, portador do Registro de nº, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. nº (_____), estabelecida à (_____), neste ato representada pelo (_____), brasileiro, (_____), portador da Cédula de Identidade nº (_____), SSP-GO, C.P.F. nº (_____), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme processo nº....., que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Prontuário eletrônico PEP, conforme especificações contidas no **Convite nº 003/2010** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES, OMISSÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Pelo presente, a contratada obriga-se a executar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários nos serviços, devidamente autorizada pela **FUNAPE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Da mesma forma



as supressões, nos mesmos percentuais aplicados no caso dos acréscimos. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de início e execução dos serviços contratados somente admitem prorrogação nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME

O Regime de Execução dos serviços será Por Menor Preço, conforme Artigo 6, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato monta um valor global de R\$ ()

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, quando dos serviços efetivamente executados e entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente certificado pela coordenadora do convênio, depois de protocolado na Fundação de Apoio à Pesquisa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b) Existência de qualquer débito com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a firma assinar o Contrato, tendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor de R\$ () correrão à conta de recursos da FUNAPE/OPAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será obrigada pelos seguintes encargos:



- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou conveniados;
- c) Manter atualizados o endereço, nº de telefone/FAX informando imediatamente mediante a Fundação de Apoio à Pesquisa, quaisquer alterações;
- d) Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão-de-obra, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à FUNAPE a responsabilidade por seus pagamentos;
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas nas Especificações Técnicas e Minutas de Contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos de acordo com os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No caso de rescisão prevista no Inciso II do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas neste Contrato deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, caracteriza inadimplemento, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:

- I. Advertência;



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

a) sofrerá advertência a **CONTRATADA** que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;

II. Multa;

a) multa de mora de 1%(um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do Contrato e na entrega do objeto contratado, sem prejuízo para a Administração, do direito de aplicar outras cominações, até rescisão unilateral do Contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o contratado que, por sua culpa, der causa ao cancelamento total ou parcial do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução do contrato resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções previstas nos itens III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, enquadre-se no que estabelece seu Art. 88, incisos I, II e III:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A assinatura deste Contrato implica no reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato vincula-se aos termos do Edital de Convite nº 003/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe,



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades a que se refere à cláusula décima quarta, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela **FUNAPE**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Justiça Estadual, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, () de () de 2010.

FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles
Diretor Executivo
- CONTRATANTE -

Empresa
Proprietário/sócio.
Diretor
- CONTRATADO -

1 – Testemunha

Nome: _____

2 – Testemunha

Nome: _____